



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE LEI N.º 009/2015 da Mesa Diretora

“Altera a Lei nº 734, de 19 de outubro de 2007, para criar inciso IX – Abono Especial de Fim de Ano, ao art. 73, e criar o art. 92-A onde sua subseção X tratará Do Abono Especial de fim de Ano, a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo no mês de dezembro e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 26 da Lei Orgânica do Município c/c art. 11 da Resolução nº49/91 (Regimento Interno), propõe a seguinte:

Art. 1º - Cria inciso IX – Gratificação Pecuniária ao artigo 73 da Lei nº 734, de 19 de outubro de 2007 que passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 73 (...)

(...)

IX – Abono Especial de fim de Ano

Art. 2º - Cria art. 92-A da Lei 734, de 19 de outubro de 2007, que passará a vigorar da seguinte forma:

Subseção X – Do Abono Especial de fim de Ano

Art. 92-A. Fica instituído Abono Especial de Fim de Ano, que poderá ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de Jaguaré, ES, efetivos e comissionados, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Presidência.

I – O Abono de que trata este artigo poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"**

II - O valor do abono será fixado por Ato, anualmente, de conformidade com o inciso anterior.

III – O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, remuneração e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e fixação de proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

IV - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas a Previdência Social dos Servidores Públicos, vez que não tem caráter salarial.

V - As despesas com a execução desta gratificação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições da Lei Municipal nº 1.214 de 22 de dezembro de 2014.

Sala das Sessões, aos 16 de novembro de 2015.


ELIZEU RIBEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara;


EDIMILSON NUNES QUEIROZ
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ ZANELATO
Secretário.